

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.546 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.989.

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

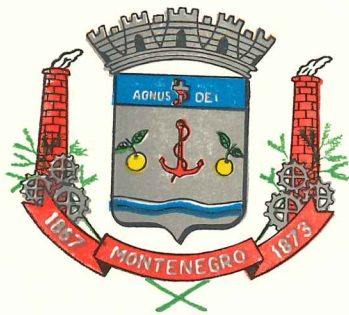
Art. 1º - A tabela da remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08.07.69, e consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	NCz\$ 73,25
02	NCz\$ 78,62
03	NCz\$ 86,44
04	NCz\$ 93,43
05	NCz\$ 101,24
06	NCz\$ 109,06
07	NCz\$ 116,88
08	NCz\$ 124,69
09	NCz\$ 132,52
10	NCz\$ 155,95
11	NCz\$ 187,20
12	NCz\$ 226,27

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCz\$ 104,18 (Cento e quatro cruzados novos e dezoito centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCz\$ 72,50 (Setenta e dois cruzados novos e cinquenta centavos).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 20% (Vinte por cento) os proventos dos Inativos, as Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, e os demais servidores não amparados pelas Leis 1.815, de 05.07.69, e 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixado em NCz\$ 43,95 (Quarenta e três cruzados novos e noventa e cinco centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para NCz\$ 1,84 (Um cruzado novo e oitenta e quatro centavos).

Art. 7º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídos pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC1 NCz\$ 76,80	FG1 NCz\$ 38,40
CC2 NCz\$ 96,00	FG2 NCz\$ 48,00
CC3 NCz\$ 120,00	FG3 NCz\$ 60,00
CC4 NCz\$ 144,00	FG4 NCz\$ 72,00
CC5 NCz\$ 180,00	FG5 NCz\$ 90,00
CC6 NCz\$ 240,00	FG6 NCz\$ 120,00
CC7 NCz\$ 300,00	FG7 NCz\$ 150,00
CC8 NCz\$ 384,00	FG8 NCz\$ 192,00

Art. 8º - O quadro de Funções Gratificadas incorporadas instituídas pela Lei nº 2.538, de 05 de janeiro de 1.989, passa a ser a seguinte:

FG1 NCz\$ 14,17
FG2 NCz\$ 17,01
FG3 NCz\$ 19,85
FG4 NCz\$ 22,69
FG5 NCz\$ 35,44
FG6 NCz\$ 49,62
FG7 NCz\$ 70,88
FG8 NCz\$ 141,77

Art. 9º - Passa a fazer parte integrante dos salários do mês de janeiro de 1.989 o Abono concedido na Lei nº 2.537, de 05 de janeiro de 1.989 e sobre o qual incidirão todas as vantagens.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Parágrafo Único - Em todos os valores da presente Lei está incluído o Abono de que trata o artigo.

Art. 10 - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 1.989.

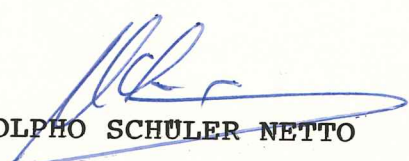
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de fevereiro de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


CELSO EMÍLIO MULLER

Secretário Geral


ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito Municipal